



Prefeitura Municipal de Indaiatuba *Camara*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.617 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.998

“Dispõe sobre a redução da Taxa de Licença e Vistoria para Abertura, Localização e Funcionamento.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Licença e Vistoria para Abertura, Localização e Funcionamento, instituída pelos artigos 135 e seguintes do Código Tributário do Município de Indaiatuba, será cobrada com redução de 30% (trinta por cento) dos valores constantes das Tabelas I, II, III e IV a que se refere o artigo 140 do mesmo código, durante o exercício de 1.999.

Art. 2º - Os novos valores das Tabelas I, II, III e IV do Código Tributário do Município de Indaiatuba, com a redução prevista no artigo anterior e vigência para o exercício de 1.999, serão baixados por decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 1.998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL